

ANEXO I – DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

(Processo Administrativo nº 23292.019009/2023-56)

Pregão 21118/2023

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Vigilância patrimonial através de sistema de monitoramento, atendimento e assistência técnica de alarmes e imagens - circuito fechado de televisão (CFTV), o Câmpus São Carlos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Valor Total
LOTE/GRUPO 1: VIGILÂNCIA ELETRÔNICA COM SISTEMA DE MONITORAMENTO E DE ALARME					
1	Prestação de serviço de locação de no mínimo 07 pares de barreira infravermelha para parte externa (pátio), mínimo duplo feixe 100 metros. Instalação e insumos inclusos.	Serviço	12	2.013,33	24.159,96
2	Prestação de serviço de locação de sistema de alarme, com sensores de segurança e monitoramento eletrônico 24 horas por dia, com fornecimento de todos os equipamentos necessários em regime de comodato com as seguintes especificações mínimas: 01 central de alarme com dois teclados LCD; Caixa para a central; Fonte 12V; Transformador; 50 sensores de presença passivo indoor, com fio, 2 níveis de sensibilidade, com sirene 110DB; Monitoramento tático na cidade em caso de disparo com no máximo 15 minutos de resposta. Instalação e insumos inclusos.	Serviço	12	2.680,00	32.160,00
3	Prestação de serviço de locação e instalação de circuito fechado de TV (CFTV), monitoramento 24 horas por dia com fornecimento de todos os equipamentos e infraestrutura necessários em regime de comodato, com armazenamento das imagens por no mínimo 30 dias e com as seguintes especificações mínimas: 38 Câmeras (32 para área interna e 6 para área externa)	Serviço	12	5.483,33	65.799,96



Resolução 2 megapixels (2048 × 1536) IR inteligente com alcance de 30 metros Função WDR Gravador digital de vídeo em rede (quantidade necessária para atender a 38 câmeras) Capacidade de armazenamento de vídeo: 30 dias de gravações ininterruptas; Sistema de Gerenciamento de energia: Nobreak para manter todo o sistema operante por no mínimo 30 minutos em caso de falta de energia elétrica; Fonte de alimentação para as câmeras; Conectores necessários. Instalação e insumos inclusos.				
VALOR TOTAL DO PROCESSO				122.119,92

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum de Segurança Patrimonial, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Esta contratação atende à Resolução CODIR nº 06, de 08 de Julho de 2016, a qual versa sobre o Regulamento de Uso do Circuito Fechado de TV no IFSC.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **1 ano** contado da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 11402887000160-0-000003/2024;
- II) Data de publicação no PNCP: 27/02/2024;
- III) Id do item no PCA: 5206;
- IV) Classe/Grupo: 732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS;
- V) Identificador da Futura Contratação: 158516-90157/2024;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO



OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos no ETP e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

Subcontratação

4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em:

4.2.1.1 Serviço de monitoramento remoto e cessão dos equipamentos necessários em regime de comodato para este fim.

4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.6. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 11 horas e das 14 horas às 16 horas.

4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela



empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.11. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: definido na assinatura do contrato dentro do prazo da validade da proposta da contratada;

5.1.2 A empresa deverá estar apta, a qualquer momento após a homologação do processo licitatório, obedecidos os prazos para assinatura do contrato, a iniciar os serviços contratados;

5.1.3 Os serviços a serem prestados incluem a instalação, configuração e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos necessários, fornecidos em regime de comodato, e o monitoramento do sistema de alarme com pronta resposta. O monitoramento deverá ocorrer 24 horas por dia ininterruptamente, 7 dias por semana, durante a vigência do contrato.

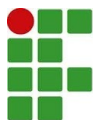
5.1.4 A CONTRATADA deve treinar servidores do IFSC designados pela Direção do Campus para a operacionalização do sistema de acesso e monitoramento. Para tanto a CONTRATADA deverá:

a) Disponibilizar todos os equipamentos necessários ao Controle de Acesso e ao Monitoramento Remoto e Local das Câmeras e Alarmes;

b) Disponibilizar configuração, distribuição de senhas de acesso e demais necessidades ao monitoramento remoto e local das câmeras e alarmes;

c) Dar pronta resposta, no período máximo de 15 (quinze) minutos, a situações de emergência nos alarmes, com comunicação aos órgãos de segurança pública e a outros contatos previamente ajustados com a diretoria da unidade para desarme e rearme de alarme na ocorrência de furto, roubo, assalto, invasão, dano ao patrimônio ou por disparo do alarme sem causa ou motivo aparente. Este último é caracterizado por qualquer disparo não identificado e não provocado por animais ou objetos trazidos pelo vento.

d) Fornecer relatórios mensais dos eventos registrados pelo sistema de alarme.



5.1.4.1. Os serviços de monitoramento por câmeras (CFTV), alarmes e barreiras serão executados conforme discriminado abaixo:

- a) Executar os serviços nos endereços citados no item **5.2** deste termo e em perfeitas condições, nas quantidades informadas no item 1.1 deste Termo de Referência;
- b) Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços relacionados sejam executados com esmero e perfeição, responsabilizando-se por qualquer atraso ou problemas na execução do serviço;
- c) Refazer os serviços, que apresentarem qualquer tipo de defeito ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preços e nas determinações definidas neste Edital, em até 03 (três) dias;
- d) Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens do IFSC, durante a execução dos serviços, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que lhe será expressamente combinado pela Contratante;
- e) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço;
- f) Manter, durante a vigência das obrigações assumidas, as condições de Habilitação exigidas para este Pregão;
- g) Na hipótese de normalização necessitar de mão de obra em maior quantidade que a razoável ou de materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA;
- h) Arcar com todos os custos para cumprimento da garantia, inclusive no caso de necessidade de transporte (técnicos ou equipamentos);
- i) Cumprir o prazo de garantia de acordo com o especificado em cada item neste Termo de Referência ou conforme o prazo estabelecido na proposta de preços, caso este seja maior que o mínimo estabelecido;
- j) Em caso de disparo do sistema de alarme, a CONTRATADA deverá dispor de resposta tática até o Câmpus em até 15 minutos do disparo;
- k) Em caso de ocorrências, acionar os órgãos da segurança pública, a Polícia Militar, Polícia Federal, a Defesa Civil, o Corpo de Bombeiros ou o SAMU, conforme o caso, e ao fiscal do contrato ou à direção do Campus São Carlos.
- l) Emitir e recolher as taxas de A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica) do objeto de contratação, apresentando-a à CONTRATADA para seu conhecimento e arquivamento;
- m) Efetuar teste de segurança conforme legislação vigente encaminhando anualmente respectivo laudo;
- n) Entregar no prazo de 10 dias o relatório da vistoria mensal;



- o) Assinar o contrato em até 03 (três) dias úteis, após a convocação pelo IFSC;
- p) Iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
- q) A instalação contempla as atividades de layout e vistoria, instalação física dos equipamentos e dos módulos, instrução básica dos acionamentos, configuração da base de dados, ajuste de configuração, isto é, alteração de parâmetros que busquem efetivar a instalação da solução com qualidade desejada, em conformidade com especificações técnicas, ativação, teste de aceitação e garantia;
- r) No preço mensal da locação está incluída a instalação dos equipamentos (cabamentos, conectores e mão de obra empregada), os serviços de manutenção preventiva e corretiva (o que abrange, também, a substituição de materiais e peças) para a perfeita e ininterrupta execução do contrato;
- s) Os equipamentos deverão ser de procedência legal e mantidos em perfeito funcionamento durante toda a vigência contratual;
- t) O sistema deverá possibilitar a proteção das unidades ou setores contra os eventos de invasão e arrombamento;
- u) O sistema utilizará uma central de monitoramento microprocessada, programada via senhas de domínio e conhecimento dos usuários, que acionará sirenes locais e comandará sinal de alarme para a central de monitoramento remoto, nas dependências da CONTRATADA, indicando a anomalia;
- v) Os equipamentos listados neste termo de referência e anexos possuem as especificações e quantidades mínimas necessárias e devem ser considerados apenas como uma base aproximada para cálculo de proposta, devendo os interessados efetuar uma visita técnica para mais detalhes;
- w) As pilhas, acumuladores e/ou baterias, quando utilizadas pelos sistemas, deverão possuir vida útil não inferior a 02 (dois) anos, sendo que a licitante deverá especificar os tipos e a capacidade destas;
- x) Todo o material necessário para a correta instalação deverá fazer parte da proposta;
- y) O sistema deverá conter aterramento adequado e individualizado dos demais existentes;
- z) O sistema funcionará com equipamentos e dispositivos eletrônicos, instalados no local monitorado, sem quaisquer custos para o CONTRATANTE. Estando o sistema armado e conectado, sempre que houver tentativa de invasão ou arrombamento, a sirene será ativada e conectada automaticamente através da linha telefônica ou outro método igualmente eficiente à central de monitoramento da CONTRATADA, que tomará as providências cabíveis;
- aa) Todo o sistema de segurança eletrônica será a cargo da CONTRATADA, em relação qualquer defeito de fabricação ou mau funcionamento;
- bb) A assistência técnica será permanente, durante toda a vigência do Contrato é de inteira responsabilidade da CONTRATADA cabendo inclusive a manutenção preventiva/corretiva com fornecimento de todos os equipamentos bem como os



materiais indispensáveis para a execução do objeto deste Termo de Referência, comprometendo-se a efetuar a substituição, troca, reparação, reconstrução, às suas expensas, no total ou em parte, caso ocorram vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou dos serviços prestados;

cc) Os chamados por problemas técnicos deverão ser atendidos em até 12 (doze) horas após a comunicação e solucionados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

dd) Qualquer componente será substituído sem nenhum ônus para o CONTRATANTE;

ee) O acompanhamento da prestação dos serviços no local será de responsabilidade do Fiscal do Contrato do IFSC;

ff) A CONTRATADA deverá fornecer senha, caso necessário, com explícita autorização da Administração, aos usuários designados para ativar e desativar os sistemas de monitoramento por câmeras (CFTV), e alarmes;

gg) Os sistemas de alarme e CFTV, deverão ser programados conforme interesse do IFSC e o responsável indicado da CONTRATANTE deverá possuir acesso e controle eletrônico via internet de imagens, gravações e ocorrências, e acesso remoto para eventuais configurações e suporte, disponibilizado sem custo adicional e 24 horas por dia;

hh) Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade do CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada por escrito;

ii) A CONTRATADA deverá executar quaisquer serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, fora do horário normal do expediente, desde que indispensáveis;

jj) Caberá à CONTRATADA comunicar o corpo de bombeiros, em caso de incêndio;

kk) A CONTRATADA deverá inspecionar os equipamentos em todas as unidades administrativas ou pontos de instalações, por intermédio de seus supervisores, no mínimo 01 (uma) vez por mês, apresentando relatório ao fiscal do Contrato ao final da inspeção, sendo que as visitas para vistoria deverão ser previamente agendadas com o FISCAL TÉCNICO do contrato;

ll) A falta de energia elétrica não deve parar o funcionamento dos equipamentos instalados bem como suas devidas gravações por no mínimo 24 horas.

mm) Poderá ser entregue ao preposto da CONTRATADA, conforme interesse da Administração e mediante termo de entrega, chave de acesso às dependências da CONTRATANTE, a fim exclusivamente de possibilitar a resolução de problemas que eventualmente ocorram fora de horários de expediente, relativos ao equipamento, sistema e ao objeto do serviço prestado;

nn) A CONTRATADA deverá relatar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos pontos ou locais de instalações;



oo) Os serviços de instalação, bem como aqueles de infraestrutura eventualmente necessários, incluem todo e qualquer material necessário para a completa instalação dos equipamentos, bem como transporte de materiais e pessoal, serviços de tubulação, cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos de instalação a serem ativados bem como outros componentes necessários para seu pleno funcionamento, hardware, software, serviços de adequação e testes, inclusive obras civis, se houver;

pp) Entende-se por instalação a montagem, a fixação, os ajustes, a interligação entre si e com quadros e painéis, a alimentação elétrica de todos os equipamentos, execução de testes e a colocação em operação de todo o sistema até seu recebimento, incluindo os serviços de adequação de painéis, de montagem, de instalação e testes, inclusive obras civis, se houver necessidade;

qq) Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados e desempenho, devendo a CONTRATADA implementar a solução mais adequada para o caso concreto, combinando técnica e custo de modo a otimizar a qualidade dos serviços e a buscar a melhor integração entre materiais, equipamentos, instrumentos e outros componentes a serem locados, entre si e com o futuros serviços de Vigilância patrimonial desarmada, sistema de monitoramento (CFTV), sistema de alarme e barreiras, fazendo funcionar eficientemente o sistema como um todo;

rr) Após concluir os serviços de instalação, a CONTRATADA deve retirar todo o material existente, entulho, ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado;

ss) Os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como acompanhar os padrões estéticos do CONTRATANTE;

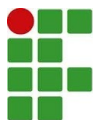
tt) Os serviços de instalação também compreendem eventual desinstalação e reinstalação de equipamentos decorrentes de alteração interna de "layout" da unidade, desativação de equipamentos ou do sistema de segurança da unidade;

uu) Os serviços de manutenção têm por objetivo rever instalações e remover os defeitos de funcionamento de qualquer natureza, apresentados pelos materiais, equipamentos e instalações, que deverão ser executados por técnico(s) especializado(s) da CONTRATADA, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO;

vv) A manutenção do Sistema de Alarme, CFTV e barreiras visa igualmente manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e compreende manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com o intuito de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo o sistema interno e externo, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos;

ww) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento, pela CONTRATADA, de todo o material necessário, tais como cabos, fios, eletrodutos, abraçadeiras, adaptadores, conectores e fontes;

xx) Os softwares e aplicativos utilizados nos sistemas devem estar em conformidade com a legislação vigente e, devidamente, licenciados pelo fabricante nas quantidades necessárias aos equipamentos fornecidos;



yy) Na ocorrência de falhas que resultarem em perda das funções básicas do Sistema de Alarme, CFTV e barreiras, a CONTRATADA deverá providenciar, de imediato, o restabelecimento do sistema, inclusive, em horários noturnos, e aos sábados, domingos e feriados;

zz) As empresas interessadas em vistoriar poderão fazê-lo, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, comparecendo ao CAMPUS SÃO CARLOS, das 08h00 às 17h00. A vistoria poderá ser agendada no endereço citado no item 5.2 do OBJETO, ou pelo e-mail: dam.sca@ifsc.edu.br;

aaa) Tendo em vista a faculdade de realização de vistoria prévia, a quantidade de itens e equipamentos necessários à prestação do serviço, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e o grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste termo de referência;

bbb) Nos ambientes internos ou externos, controlados por câmeras de vídeo, deverão ser afixadas placas informativas com os seguintes dizeres: "O ambiente está sendo filmado, as imagens são confidenciais e protegidas nos termos da lei".

Instalação e Operação dos Sistemas de Monitoramento, CFTV e Alarmes e Controle de Acesso

- 5.2. As câmeras, alarmes, sensores e demais equipamentos e materiais serão instalados conforme quantidade mínima descrita neste termo e seus anexos e o posicionamento de câmeras e alarmes conforme definido pela contratante.
- 5.3. Os registros das câmeras deverão ser capturados e digitalizados com data e hora, comprimidos e guardados no HD (disco rígido) de um DVR no formato de arquivos de vídeo para posterior observação.
- 5.4. O sistema deverá manter armazenadas as imagens capturadas pelas câmeras referentes aos últimos 30 (trinta) dias, no mínimo.
- 5.5. O Campus São Carlos poderá solicitar, quando necessário, as gravações das câmeras de acordo com períodos e/ou locais de interesse, devendo a Contratada apresentar as imagens solicitadas em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação, em DVD ou outro dispositivo USB no formato de vídeo compatível.
- 5.6. O sistema de CFTV deverá funcionar em conjunto com o sistema de alarme, de forma que imagens das câmeras sejam visualizadas pela Contratada e Contratante na ocorrência de disparos.
- 5.7. O sistema de monitoramento por circuito de alarme e sensores de segurança deverá detectar, via sensores de presença, movimentos nos locais a serem protegidos, emitindo sinais no local (sirene) e remotamente na base de operações e controle da Contratada.
- 5.8. A Contratada deverá possuir instalações próprias de central de monitoramento com pessoal habilitado para operá-la, funcionando ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas todos os dias.
- 5.9. Os equipamentos e módulos que integram o sistema de alarme nas dependências da Contratante deverão ser interligados diretamente a uma central de monitoramento 24 horas da Contratada, através de linha telefônica dedicada ou outro meio de transporte online de informações (sob ônus da Contratada), permitindo o registro de ocorrências em tempo real e o acionamento imediato dos procedimentos de pronta resposta ao local monitorado em casos de anomalia.



- 5.10. Estando o sistema armado e conectado, sempre que houver tentativa de invasão ou arrombamento, a sirene será ativada e conectada automaticamente à central de monitoramento da Contratada, que tomará as providências cabíveis.
- 5.11. A central de monitoramento deverá funcionar de modo que a Contratada mantenha o permanente tratamento das ocorrências, de forma que o sistema nunca fique inativo e que possibilite o acompanhamento de todas as ocorrências e informações das instalações da Contratante, durante 24 horas todos os dias.
- 5.12. A central de monitoramento 24 horas da Contratada deverá gerenciar os horários de ativação e desativação do sistema, devendo, em caso de a ativação não ocorrer até o horário limite ou a desativação ocorrer antes do horário determinado, agir para que as devidas providências sejam tomadas.
- 5.13. O sistema de alarme monitorado deverá incluir ainda:
- I- Providências técnicas (auto diagnóstico diário do sistema para checagem do seu correto funcionamento);
 - II- Atendimento técnico decorrente de defeitos ou problemas;
 - III - Dados do usuário que efetuou as operações de ativação/desativação do sistema;
 - IV - Relatórios por dependência/evento, de acordo com as necessidades da Contratante, a serem enviados mensalmente ou quando solicitado por e-mail à Fiscalização do contrato;
 - V- Identificação do setor de intrusão;
 - VI-Rastreamento das áreas invadidas;
 - VII- Apoio e orientação constante aos usuários;
- 5.14. A central de monitoramento da Contratada deverá ser informada, imediatamente, de todas as ocorrências detectadas pelo sistema de alarme, em especial:
- a) Linha telefônica rompida ou conexão de dados com falhas;
 - b) Falta de energia elétrica ou baixa tensão de alimentação;
 - c) Bateria com defeito;
 - d) Setor aberto (fiação rompida);
 - e) Sirene violada;
 - f) Alteração de relógio da central remota;
 - g) Cancelamento da ativação automática;
 - h) Pane no sistema, entre outras, provocadas por motivos alheios à vontade da Contratante.
- 5.15. O sistema deverá fornecer, também, programação para ativação automática, caso o sistema fique desligado após o horário pré-determinado ou quando do esquecimento da ativação manual.
- 5.16. Os usuários autorizados poderão cancelar ou prorrogar os horários de ativação automática, sendo gerada uma ocorrência para a central de monitoramento, que deverá acompanhar o fechamento das instalações da Contratante.
- 5.17. A CONTRATADA, ainda que não solicitada pela CONTRATANTE, deverá realizar, no mínimo, 01 (uma) ronda motorizada, realizada diariamente, verificando todo o perímetro do Campus. A ronda deverá ser realizada entre o período de 23h e 06h.

Manutenção do Sistema de Monitoramento, CFTV, Alarmes e demais equipamentos

- 5.18. A manutenção preventiva e corretiva visa manter o sistema em condições normais de funcionamento e compreende: manutenção do bom estado de conservação dos equipamentos; substituição de peças, componentes ou o próprio equipamento; modificações necessárias com o intuito de atualização dos aparelhos e módulos; limpeza, regulagem, inspeção e simulação de testes; entre outras ações que garantam a operacionalidade dos sistemas.



- 5.19. Os serviços de assistência técnica compreendem o suporte aos usuários da Contratante na utilização das funções e recursos do sistema, bem como o atendimento quando da ocorrência de problemas ou pannes de funcionamento.
- 5.20. A assistência técnica, as manutenções preventivas e corretivas serão permanentes durante toda a vigência do Contrato e de inteira responsabilidade da Contratada, inclusive quanto ao fornecimento de peças, equipamentos, acessórios e componentes necessários às manutenções tais como: módulos, baterias, fontes, cabos, fios, conectores, eletrodutos, abraçadeiras, adaptadores, fontes, etc.
- 5.21. A Contratada deve comprometer-se a efetuar a substituição, troca, reparação, reconstrução, às suas expensas, no total ou em parte, caso ocorram vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou dos serviços de montagem e instalação executados.
- 5.22. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por técnico(s) especializado(s) da Contratada quando necessário ou quando solicitado pela Fiscalização do contrato.
- 5.23. A manutenção corretiva deverá ser realizada imediatamente quando detectada na central de operações da Contratada e em até 24 horas, no caso de chamado telefônico ou por meio eletrônico, inclusive os referentes a problemas que impossibilitem a gravação ou monitoramento das imagens.
- 5.24. A Contratada deverá realizar mensalmente os seguintes procedimentos mínimos em cada visita de manutenção preventiva, emitindo ao final dos serviços relatório circunstanciado contendo os procedimentos executados, os ajustes e/ou inspeções realizadas, bem como as alterações encontradas no sistema:

I- Testes de disparo dos sensores de presença, discadora, sirene, interrupção de energia elétrica e linha telefônica, para se verificar o perfeito funcionamento.

II - Limpeza no sistema CFTV, em especial na parte externa, lente e visor das câmeras.

III- Verificação dos conectores, das tensões de alimentação, da instalação física (suporte e fiação), das imagens quanto a interferências, ajuste de foco, contraste, cores, enquadramento, conexões e ajustes de imagem, entre outros.

- 5.25. A Contratada deverá realizar, sem nenhum ônus adicional para a Contratante, atualizações dos equipamentos e materiais fornecidos em comodato, sempre que as tecnologias dos mesmos estiverem desatualizadas em relação ao mercado, fornecendo novos equipamentos e/ou materiais no lugar daqueles.
- 5.26. A Contratada ficará obrigada a executar os serviços conforme aprovados pelo Campus São Carlos não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Fiscalização do Contrato.
- 5.27. Os equipamentos e materiais instalados pela CONTRATADA deverão ser novos e com tecnologia atualizada de acordo com a existente no mercado.

Nas ocorrências durante o monitoramento

- 5.28. Toda ocorrência deverá ser prontamente avaliada e, se necessário, comunicada pela empresa responsável pelo Monitoramento Remoto à Polícia Militar, Polícia Federal, a Defesa Civil, o Corpo de Bombeiros ou o SAMU, conforme o caso, e ao fiscal do contrato ou à direção do Campus São Carlos responsável pelo imóvel monitorado.
- 5.29. Ao chegar eventos de alarme no centro de operações da Contratada, automaticamente, as imagens dos locais monitorados deverão ser visualizadas pelo monitoramento da central de



operações.

- 5.30. O prazo de atendimento em caso de ocorrência de eventos de disparos deverá ser de no máximo 15 (quinze) minutos.
- 5.31. Situações de emergência são aquelas que necessitam de comunicado aos órgãos de segurança pública em caso de sinistro/evento registrado por meio das câmeras ou alarme como de roubo, furto, invasão, assalto, dano ao patrimônio da entidade ou disparo de alarme sem motivo aparente e não provocado por animais ou objetos trazidos pelo vento;
- 5.32. Todos os procedimentos citados e outros não citados, mas necessários à segurança da unidade deverão seguir os padrões a serem estabelecidos junto com a direção local da unidade do IFSC, na fase de instalação dos sistemas.
- 5.33. A contratada deverá dispor de Técnico para coleta dos dados, imagens e demais informações relevantes de sinistros/eventos ou quaisquer outras a critério da Contratante, em mídia digital, com filtragem de vídeo e gravação em mídia separada para cada ocorrência, a serem entregues em até 24 (vinte e quatro) horas após os fatos ou a solicitação. Em caso de sinistro/evento a contratada deverá seguir os procedimentos e padrões estabelecidos junto com a contratante.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.34. Os serviços serão prestados na Rua Aloísio Stoffel, 1271-D, bairro Jardim Alvorada – São Carlos/SC;
- 5.35. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos:
- 5.3.1 Para os serviços de monitoramento por câmeras e alarmes serão considerados, para avaliação, o correto funcionamento dos quantitativos dos itens descritos no item Quadro de Especificações Mínimas.

Levantamento Prévio Para Instalação do Sistema de Monitoramento e Acesso

- 5.36. No início dos serviços a contratada deverá ajustar previamente com o fiscal técnico do contrato o espaço adequado para instalação da central de monitoramento local e os responsáveis pelas autorizações para desarme e rearme dos sistemas.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.37. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.7.1 O Campus São Carlos do IFSC possui 4.755,30 (m2) de área construída composto por portaria + prédio com salas de aula, laboratórios, entre outros espaços, e terreno com área externa em torno de 8.500m² de gramado, terra e jardim.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.38. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato



5.10.1 A transição e finalização do contrato, será efetuada da seguinte forma: A atual e futura contratada, em conjunto com a contratante, deverão se reunir para definir como será o processo de transição entre as duas empresas, sem que os sistemas causem qualquer perigo ou prejuízo à Contratante devido à desmobilização e ou instalação de novos sistemas. Define-se como prazo para essa transição de 5 (Cinco) dias úteis anteriores ou posteriores à finalização do contrato vigente.

5.39. Casos omissos ou não indicados nesta seção do Termo de Referência serão resolvidos e definidos previamente junto à Contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));



6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.13. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO IV para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.14. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.15. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao representante da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.16. O representante da empresa deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.17. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.18. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.19. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.20. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.21. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada,



respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

6.22. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.23. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.24. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.25. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.26. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.27. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.28. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.29. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



6.30. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.31. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.32. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.33. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.34. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IV para aferição da qualidade da prestação dos serviços:

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 não produzir os resultados acordados,

7.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios dispostos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), anexo ao Edital.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).



7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 7.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.17.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.17.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.17.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.17.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.23.1 o prazo de validade;
- 7.23.2 a data da emissão;



7.23.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5 o valor a pagar; e

7.23.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e



conta corrente indicados pelo contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.36. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.37. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.38. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.39. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.40. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.41. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE

EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



8.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Técnica

8.16. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.22.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

8.17. Deverá a licitante apresentar atestado de capacidade técnica com, no mínimo, 12 (doze) meses de forma ininterrupta, comprovando aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item licitatório pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

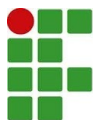
8.18. Para fins de aceitação dos atestados, estes apresentarão as seguintes características mínimas:

- a) Identificação/Razão Social da contratante (pessoa jurídica de direito público ou privado);
- b) Identificação/Razão Social da contratada;
- c) Data de emissão do atestado;
- d) Período de execução do serviço;
- e) Descrição do serviço executado;
- f) Manifestação favorável da contratante acerca dos serviços executados;
- g) Identificação/assinatura do funcionário ou servidor responsável pela emissão do atestado;
- h) Endereço completo e dados da contratante.

8.19. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.20. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.21. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços,



entre outros documentos.

8.22. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.23. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.24. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 122.119,92 (Cento e vinte e dois mil cento e dezenove reais e noventa e dois centavos), conforme Orçamento em anexo no processo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 26438;
- II) Fonte de Recursos: 1000000000;
- III) Programa de Trabalho: 231852;
- IV) Elemento de Despesa: 339037;
- V) Plano Interno: L20RLP01CTN;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Carlos/SC, de 01 de Abril de 2024.

Fernanda Knorst de Almeida
Chefe do Departamento de Administração

Odirlei Diel
Coordenador de Orçamento e Finanças

Autoridade Competente

Raimundo Jose de Sousa Castro
Diretor do Campus São Carlos